

Ilm.^o Exm.^o Serr.

Dos papéis juntos verá
V. Ex.^a que o venerando bis-
po de Olinda recorreu
cumprir a decisão que deu
proviniente ao recurso á
Corôa, interposto pela con-
gregação do Santíssimo Sa-
cramento da igreja matriz
da freguesia de Santo An-
tônio do Recife da injusta
sentença de interdição con-
tra ella pulverizada pelo
único motivo de serem ma-
cos alguns de seus mem-
bros. E para tornar mais
eficaz a sua recusa, por
determinações positivas e
reiteradas aos vigários es-
timula-os e constrange-os
a desobedecerem por sua
vra ao Governo Imperial,
impugnando acoitada e
abusivamente contra um,
que apenas hesitara, o
meio da suspensão ex in-
formata conscientia, que as
leis canonicas reservam, co-
mo remedio excepcional, pa-
ra os casos em que, tendo de
punir-se um crime occul-
to, convenha evitar o escan-

dele de sua divulgação com as formulas e solemnidades do processo regular.

Uma serie de factos, cada qual mais temerario, revela da parte do reverendo obispo o firme proposito de desrespeitar os direitos e leis do Estado por si e pelos seus subordinados na ordem espiritual, aliás funcionarios publicos na ordem civil. A competencia do poder temporal e por elle discutida e contestada em pontos ha muito accetos pelos costumes dos povos catholicos, e expressamente resolvidos pelas leis do Imperio.

As irmandades, embora tenham um fim espiritual, a manutenção do culto divino, tem tambem fins temporaes, constituem entidades juridicas, susceptiveis de obrigações e direitos, e estão sujeitas ás auctoridades civis. D'alhi, como e de pratica pratica antiga e de lei entre nós, vem que os seus compromissos dependem da direcção do poder temporal e da approvação do ecclesiastico

somente na parte religiosa, d'ahi o seu caracter incontestavel de materia mixta, d'ahi finalmente resulta que tais compromissos tem por a espiritual e temporal obri- gatoria enquanto não forem revogados pelos mesmos tra- mites porque foram constitui- dos.

Entretanto, julgou o reve- rendo Bispo de Olinda que de sua propria e exclusiva auctoridade podia man- dar eliminar das imman- das alguns individuos por motivos que, quando proce- dentes, não se achavam pre- vistos nos compromissos; e porque esta ordem illegal não foi nem podia ser cum- prida, preteridos os meios suaves e brandos que mais se coadunam com a indole da Igreja, violadas a for- ma e figura de juizo, as leis do processo, a citação indivi- dual, a inquirição sobre os factos arguidos, as contradic- ctas e a desfeira, foi lan- çando interdicto local, pessoal e geral contra as imman- das que não obedeceram.

Por um direito quasi immemorial, firmado em diversos Assentos Legislativos ~~447~~ ~~ent Concordat~~; finalmente confirmado pelo Decreto 1944 de 28 de Março de 1857, é permitido recurso á Corôa nos casos de usurpação de jurisdicção e poder temporal, ^{+ qual} proterger censura contra empregados civis em razão de seu officio, e por notoria violencia no exercicio de jurisdicção e poder espiritual, protergando-se o direito natural ou os canones recebidos. Esta é a legislação do país, que não tem sido até hoje contrariada por nenhum prelado da igreja brasileiros.

De accordo com esta legislação foi interposto o recurso pela immandade interdicta. A ordem do reverendo bispo era manifestamente illegal; impunha á corporação deveres não cogitados no respectivo compromisso, que assim era derogado de modo imprevisto, e sem accordo annuencia dos associados e do poder civil.

Dando provimento ao requerido recurso, o Governo Imperial usou de uma attribuição até então não contestada, expressa em lei e conforme a justiça. Em vez de obedecer á decisão, que lhe foi convenientemente communicada, o reverendo bispo de Olinda nega a competência do poder civil, respecta reconhecida e respeitada pelo episcopado brasileiro, reitua os actos qualificados de abusivos e violentos, e em linguagem altamente censuravel e impropria de ~~um~~ ~~grau~~ seu elevado ministerio, declara ao Governo Imperial a sua formal recusa, ao se ver justificada por um Decreto recebido do Santissimo Padre, e por elle publicado sem o beneplacito do mesmo Governo.

A palha ja notada accresce outra de igual tamanho maior importancia em seus resultados, que sempre acatulas a bem da ordem publica e da soberania na-

cional.

A Constituição política do Imperio, como em quasi todos os paises catholicos, inclusive os que maior consideração tem merecido a Santa Sé, subjeta ao beneplacito do poder civil, as decretos dos concilios, as letras apostolicas, e quaesquer outras constituições ecclesiasticas. ~~Porque~~
 Por ^{portanto} ~~que~~ ^{que} sejam as objecções formuladas contra ^{esta} exigência, é innegavel ^{ella} que ~~se~~ ^{se} a soberania nacional o meio conveniente de prevenir-se contra as usurpações de um poder estranho e heterogeneo, e de vigiar pela ordem publica e pelos direitos garantidos ao cidadão. Em todo caso, as razões allegadas contra o beneplacito ^{polymico} ~~sejam~~
^{atenuantes} ~~procedentes~~ ^{de se tractar} de de constituir direitos, de regular as relações da Igreja e do Estado. Entre nós prevem este direito ~~esta~~ ^{esta} constituido, essas relações reguladas, e por mais que o pretenda o

reverendo bispo, a Consti-
 tuição exprime-se em ter-
 mos tão geraes e positi-
 vos, tão claros e explicitos,
 que a execução de Bre-
~~ves e Letras~~ breves e letras
 apostolicas sem previo
 beneplacito constitue u-
 ma infracção da lei fun-
 damental do Imperio,
 que ~~se~~ jurou obedecer e cumprir.
 Esquecido de seus deveres
 de subdito brasileiro,
 e dando o máo exemplo de
 desobediencia ás leis do
 seu país, ~~Imperio~~, unico até hoje
 nos pastos da nossa Igre-
 ja, de bullas sem bene-
 placito servio-se o reve-
 rendo bispo em seu rigor
 contra as irmandades, de
 um breve pontificio que
 lhe foi enviado directa-
 mente, e do qual o Gover-
 no não teve conhecimento
 senão depois de publicado
 e cumprido, serve-se ain-
 da para, contrapondo a
 autoridade pontificia á
 soberania nacional, im-
 pedir que seja executada
 a decisão que deu provi-
 mento ao recurso inter-
 posto por uma das ir-

mandades interditas.

Por estes deploráveis factos, que já tiveram consequências perniciosas em Pernambuco, e que ameaçam a ordem publica de graves perturbações, se não fôr contido o reverendo bispo, incorrerá na sanção das leis penaes e deve responder perante o Supremo Tribunal de Justiça.

E' Sua Magestade o Imperador, Conformando-se com o parecer da maioria do Conselho de Estado pleno, Ha por bem Ordenar que H. Ex.^a promova a accusação do reverendo bispo de Olinda, D. Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira.

Deus etc. H. Ex.^a

MINISTERIO DO IMPERIO.

Ministerio dos negocios do imperio. Rio de Janeiro, em 20 de Agosto de 1873.

Ilm. e Exm. Sr.— Dos papeis juntos verá V. Ex. que o Rev. Bispo de Olinda negou-se a cumprir a decisão que deu provimento ao recurso á *força*, interposto pela confraria do Santissimo Sacramento da matriz de Santo Antonio do Recife da injusta sentença de interdicção contra ella proferida pelo unico motivo de serem maçons alguns de seus membros. E para mais ostentar a sua recusa, tratou de incitar os vigarios a desobedecerem por sua vez ao *Governo Imperial*, atterrando-os com a suspensão *ex informata conscientia*, de que fôra logo victima um que apenas se havia mostrado hesitante. 16 19 13

Nestes e em outros factos, cada qual mais temerario, tem o Rev. Bispo manifestado o firme proposito de ir de encontro ás leis do Estado, por si, e pelo clero de sua diocese, desconhecendo assim a competencia do poder temporal em pontos ha muito admittidos e observados pelas nações catholicas, e expressamente consagrados na legislação patria.

As irmandades, embora possam ser consideradas instituições cujo fim principal seja materia ecclesiastica, em quanto se refere aos actos do culto, têm ao mesmo tempo intuitos temporaes, constituem entidades juridicas susceptiveis de direitos e obrigações, que as collocam em relação directa com as autoridades civis, a q/em prestam contas de sua administração, e consequentemente de sua missão. 14

Dahi vem que os seus compromissos dependem da saneção do poder temporal e da approvação do ecclesiastico, adquirindo por esse facto uma natureza inquestionavelmente mixta, e tendo portanto força obrigatoria, tanto no fóro interno como no externo, emquanto não forem alterados ou revogados pelos mesmos tramites legitimos por que foram constituídos.

Entretanto julgou o Rev Bispo de Olinda que de sua propria e exclusiva autoridade podia, *ex-abrupto*, mandar expellir das irmandades alguns de seus membros por motivos aliás estranhos aos ditos compromissos, e lançar interdito geral, pessoal e local sobre toda a corporação, postergando

M. e C. S.º

Dos parais juntos verá V.ª E.ª que o Reverendo Bispo de Olinda recusou cumprir a decisão que deu provimento ao recurso d'ella, interposto pela confraria do Santissimo Sacramento da igreja matriz da freguezia de Santo e Antonio do Recife da injusta sentença de interdito, e contra ella fulminada pelo unico motivo de serem onagros alguns de seus membros. E para tornar mais efficaz a sua recusa, por determinações positivas e reiteradas dos vigarios, estendeu e convenceu-os a desobediencia por sua vez ao Governador Imperial, empregando azedada e abertamente contra um, que apenas hesitava, o meio da suspensão ex informata conscientia, que as leis canonicas reservam como remedio excepcional, para os casos em que, tendo de punir-se um crime occulto, convier evitar o escandallo de sua divulgação com as formalidades do processo regular.

Uma serie de factos, cada qual mais temerario, revela da parte do Reverendo Bispo a firme propo de desobedecer os direitos e leis do Estado por si e pelos seus subordinados na ordem ecclesiastica, aliada

funcionarios publicos na ordem civil. e o com-
putancia de poder temporal e por elle discutida
e contestada em pontos ha muito accitos pelos
costumes dos povos Catholicos, e expressamente
resolvidos pelas leis do Imperio.

e as emendades, embora tenham um fim
espiritual - a manutenção do culto divino - tem
tambem fins temporales, constituem entidades juridicas,
sujeitas de obrigações e direitos, e estão sujeitas
às autoridades civis. Dahi, como e de praxe antiga
e de lei entre nós, vem que os seus compromissos de-
pendem da concessão do poder temporal e da approvação
do ecclesiasticamente na parte religiosa; dahi o seu
caracter incontestavel de materia mixta; dahi finalmente
resulta que tais compromissos tem força espiritual e
temporal obrigatoria, enquanto não forem revogados
pelos mesmos transmittidos por que foram constituídos.

Entanto, julga o Reverendo Bispo de Olinda
que da sua propria e exclusiva autoridade podia
mandar eliminar das emendades a alguns individuos
por motivos que, quando procedentes, não se achavam
previstos nos compromissos; e por que esta ordem illegal
foi, não podia ser aniquilada, publicados os seus
quasarios e bandos que mais se podiam em con-
tra-indole da Igreja, violadas a forma e figura de

juizes, as leis de processo, a citação individual, a
inquirição sobre os factos arguidos, as contradicções
e a defesa, foi lançado interdito local, pessoal e
geral contra as irmandades que não obedeceram.

Por um direito quasi immemorial, firmado
em diversos e muitos Legislativos e finalmente con-
firmado pelo Decreto n.º 1911 de 28 de março de 1857,
é permitida recurso á Corôa nos casos de usurpa-
ção de jurisdição e poder temporal, por qualquer
convenção contra empregados civis em razão de seu
officio, e por notoria violencia no exercicio de juris-
dição e poder espiritual, postergando-se o direito ma-
terial ou os canones recbidos. Esta é a legislação
do país, que não tem sido até hoje contrariada por
nem um prelado da Igreja brasileira.

De accordo com esta legislação foi interpretado
recurso pela irmandade interdita, e o orden do
Reverendo Bispo era manifestamente illegal ^{quanto} ~~quanto~~
á corporação deveres não cogitados no respectivo
Compromisso, que assim era derogado de modo in-
previsto, e sem annuencia dos associados e do poder
civil; ~~em consequencia~~ ^{***}

^{Porto administrativo e p.º do ano p.º de 1857}
Pondo proximo ao referido recurso, e governo
^{pagando - 2,}
Impunha recurso de uma attribuição até então não
contestada, expressa em lei e conforme a justiça.
¹⁸⁵⁷
Contra de obedecer á decisão, que lhe foi convenientemente

mente communiada, o Reverendo Bispo de Olinda
nega a competencia de poder civil, ^{que nunca havia sido contestada} reconhecida e dis-
respeitada pelo episcopado brasileiro, reitira os actos
qualificados de abusivos e violentos, e em linguagem
altamente censuravel e imprópria de seu elevado mi-
nistério, declara ao governo Imperial a sua formal
recusa, ao seu vir justificada por um Breve recebido
do Santissimo Padre, e por elle publicado com o beneplacito
do mesmo governo.

A falta já notada accresce outra de igual, ainda
maior, importancia em seus resultados, que sempre
acculha a bem do orden publico e da soberania
nacional.

A Constituição politica do Imperio, como em
quasi todos os paizes catholicos, inclusive a que
maior consideração tem merecido a Santa Sé, sujeita
ao beneplacito do Poder Civil as decretos dos Concilios,
as letras apostolicas e quacunque outras constituições ec-
clesiasticas.

* ^{Forças} ^{as forças moraes que formam} as forças que vejam as objecções formuladas
contra esta assignação, é innegavel que ella ^{é um direito} offerece á
^{independência de} soberania nacional o meio conveniente de premaner
^{de harmonia} e de harmonia ^{entre os poderes} entre os poderes
^{sempre} e de vigiar pela ordem publica e pelos direitos garantidos ^{que o estado}
aos cidadãos. Em toda caso, as razões allegadas contra
o beneplacito poderiam ser ponderadas se se houvesse

de constituir direito, de regular as relações da Igreja e do Estado. Entre nós, porém este direito está constituido, essas relações reguladas, e por mais que o pretenda o Reverendo Bispo, a Constituição exprime-se em termos tão gerais e positivos, tão claros e explicitos, que a emissão de breves e letras apostólicas sem prévio consentimento constitui uma infração da lei fundamental do Imperio, que elle jurou obedecer e cumprir.

Esquidido de seus deveres de subdito brasileiro, e dando o mesmo exemplo de desobediencia á's leis do seu paiz, emica até hoje nos factos da mesma Igreja, de bullas sem consentimento serm - a. Reverendo Bispo em seu rigor contra as imandados. De um breve pontificio que lhe foi enviado directamente, e do qual o governo não teve conhecimento sem mais depois de publicado e cumprido, serve-se ainda para contrapor a autoridade pontificia á soberania nacional, impedir que seja executada a decisão que deu provimento ao recurso interposto por uma das imandados interdidas.

Por estes déploraes factos, que já tiveram consequências funestas em Pernambuco, e que ameaçam a ordem publica de graves perturbações, si não for contido o Reverendo Bispo, incorrerá elle na sanção das leis penaes e deve responder

perante o Supremo Tribunal de Justiça.

E Sua Magestade o Imperador, conformando-se com o parecer da maioria do Conselho d'Estado pleno, fha por bem ordenar, que V. Mage. promova a accusação do Reverendo Bispo de Olinda, D. Fr. Vital Maria Gonçalves de Oliveira.

Deus guarde a Mage.

Por mais forte que fosse o
objecção formulados contra esta opi-
nião, ella é um direito inherente
a soberania nacional a conduzir
a harmonia entre dois poderes
que, embora heterogêneos, devem
identificar-se, sem se confundirem,
e harmonia auxiliar-se, sem
perderem os respectivos autonomia.
É por esta razão que a cidade ~~ma~~
pode promulgar-se contra as usen-
ças da egreja e vigiar pela
ordem publica e pelo direito p.
as leis civis garantem aos cidadãos.

XX e em suas consequências, na ordem
de geral ^{decretado} ~~fulminado~~ contra toda a
insubordinação, com tãndem ~~controvérsia~~
~~expressa~~ ~~restricção~~ ~~expressa~~ ~~restricção~~
catholici de rigor de justiça catholica
debrondos por S.^o Agostinho a
um pio bispo d' Africa, que
haviam fulminado a pena de
excomunicação ou interdicto a
uma familia inteira: (dignei-
se as palavras (nota a)

Seu Ex.º Sr.

Por papeis juntos verá V. Ex.ª que o Reverendo Bispo de Olinda não reconhece a autoridade da decisão que deu proximoente ao recurso da Corôa, interposto pela irmandade do Santissim. Sacramento da igreja matriz da freguesia de Santo e Antonio do Recife, e que, assim, por este facto, como por determinações positivas dos vigários, esbarrando-os e constroendo-os no mesmo ^{excesso} ~~excesso~~, empregando abusivamente contra um, que apenas hesitava, o meio da excomunição e informata conveniente, em tal caso arbitrário, injusto e ab'contrário á lei canonical, que é reservada para applicação prudente, ab occultum crimen, de cuja divulgação recollecto ecran-
dolo.

Na da parte do Reverendo Bispo uma série de factos, cada qual mais humerario, que revelam a firme propozito de desvirtuar os direitos e leis do Estado por si e pelos seus subordinados na ordem ecclesiastica, e seus funcionarios publicos na ordem civil.

e os irmandades, embora tenham um fim ecclesiastico, em quanto se referem aos actos de culto divino e boas epiquidias, tambem tem um fim civil no

ocupando-se com objectos e bens temporaes, para o que
mantêm hospitais e praticam por diversos modos
a beneficencia e soccorrem aos doentes indigentes e suas
familias, gozando por isso de alguns privilegios. Dahi,
como e de pratica antiga e de lei entre nós, vem que os
seus compromissos são sujeitos á venção do poder tem-
poral e á approvaçã do episcopado vincente na parte
religiosa; dahi o seu caracter indubitavel de materia
mixta; dahi, finalmente, como consequencia necessaria,
resulta que tais compromissos têm força espiritual e
temporal obrigatoria, enquanto não forem revogados
pelos mesmos haueitos, por que foram constituídos.

Entretanto julga o Reverendo Bispo de Olinda
que de sua propria e exclusiva autoridade podia mandar
eliminar das ^{alguns} demandas ~~alguns~~ ~~individuos~~ ~~que se acham~~
~~em~~ ~~processo~~ ~~de~~ ~~litigio~~, ~~por~~ ~~motivos~~ ~~de~~ ~~con-~~
~~veniencia~~, ~~quando~~ ~~os~~ ~~compromissos~~ ~~não~~ ~~cogitavam~~ ~~em~~ ~~essa~~
~~causa~~ ~~de~~ ~~eliminação~~; e porque esta ordem illegal não foi
cumprida, publicados os meios evasivos e brandos, que tendo
se coadunam com a indole da Igreja, publicados a paciencia
e a doutrina, com que os Pastores devem dirigir os seus
rebaúhos, publicadas a forma e figura de juizo, as leis do
processo, a citaçã individual, a inquiriçã judicial sobre
os factos arguidos, os contradictos e a defesa, foi lançada
intelecto local, pessoal e geral contra as demandas
que não obediam.

Concurso á Coroa, consagrado pela legislação antiga, e regulado pelo Decreto n.º 1911 de 28 de março de 1857, é negado e formalmente contrariado pelo Reverendo Bispo, que esgote os seus deveres de súbdito brasileiro, e branta pelo seu exemplo e com abuso de sua autoridade episcopal a propaganda de desobediência ás leis do Estado.

Igual procedimento tem elle a respeito do beneplacito, de que a Constituição politica do Imperio, como em quasi todos os paizes catholicos, inclusive os que maior consideração têm merecido a Santa Sé, faz dependente a execução dos decretos dos concilios, das letras apostolicas e de quaesquer outras constituições ecclesiasticas. Embora recorra a uma interpretação inadmissivel, as palavras do Reverendo Bispo em sua resposta ao Aviso de 12 de junho tomam bem clara a deliberação em que S. Ex. Rev.^{ma} está de não respeitar a lei fundamental do Estado e de ^{o clero da 1.ª diocese a igual procedimento} ~~compeller os seus súbditos espirituales a commetter~~ ^{o clero da 1.ª diocese a igual procedimento} ~~o crime~~

De bulhas sem beneplacito serve-se o Reverendo Bispo para o seu ^{rigor} ~~procedimento~~ ^{consequente} ~~procedimento~~ ^{procedimento} ~~contra os~~ ^{contra os} ~~súbditos~~ ^{súbditos} ~~que~~ ^{que} ~~este~~ ^{este} ~~procedimento~~ ^{procedimento} de um breve pontificio que lhe foi enviado directamente, e de que o governo não teve conhecimento antes de ser publicado, serve-se ainda para, contrariando a autoridade espiritual a soberania do Brasil,

Sp.

Rio de Janeiro, em de

de 187

M. E. L.

understanded as a common collection

Des papiers joints vers V^{rs} par le Sr. Thérond

[illegible]

então, a quem fora foram Imperial, empregando a agitação e a sedução de
loja victima em, contra um, que apenas havia, e moeda de resposta.
de través mostrado de informal consciência, que as do canônicas re-
hesitante.

*Governo Imperial, empregando agitação e desobediência
contra um, que apenas ~~se~~ ^{deveria} ~~ser~~ ^{era} ~~uma~~ ^{um} ~~coisa~~ ^{coiza}, e mais da suspensão
e informalidade conciliar, que as leis canônicas re-*

servam, como remédio excepcional, para os casos
em que, tendo de punir-se um crime occulto, con

verdade evitar o risco de uma divulgação com as
formulações e voluntariedades do processo judicial

Uma série de factos, cada qual um ^{circumstancia} ~~circumstancia~~, re-
vela da parte do Reverendo ^{relato} ~~relato~~ e Sirna ~~relato~~

de deservir a los derechos de la Patria por sus servicios
con el clero y la burocracia
y los señores de la corte y la nobleza.

ciencias publicas na ordem civil ^{do conhecimento a compo} *do conhecimento a compo*

1. A ambigüidade em sua subordinação ao reconhecimento, como não reconheceu a Pátria
de Fernão, que se tem usado de misericórdia com os filhos pródigo, a fim de que atendi-
do, pela duvidosa e falta volar ao grêmio da Igreja

Imperial

do mesmo governo.

É falta já notada a crescer outra de igual, vindo

Ainda que

Placet mais maior importância em seus resultados, que sempre
foi uma consequência
de Padroado, que
também tem sido
fonte de direitos
canônicos, ba-
leia de como
é uma garan-
tia de ordem pu-
blica, e a
as Pátrias
naí fosse lícito
conspirar
muito contra
ello de modo por
que esta para =
licando.

nacional.

A Constituição política do Império, como em quasi

todos os países catholicos, inclusive os que maior

consideração tem merecido a Santa Sé, sujeita ao bene-

placito do poder civil os decretos dos concilios, as bulas

apostolicas, e quaisquer outras constituições eclesiasticas.

tidas.

Por mais forte que sejam as objeções formuladas

contra esta exigencia, ella é um direito inherente a

soberania nacional, e condiz com a harmonia entre

dois poderes que, embora ~~heterogeneos~~ ^{distintos, quasi antagonicos}, devem identi-

ficar-se, sem se confundirem, auxiliar-se, sem per-

deram as respectivas autonomias. É por este meio que

o Estado pode promover-se contra as usurpações

da Igreja e vigiar pela ordem publica e pelos direitos

que as leis civis garantem aos cidadãos. Em todo caso,

as razões allegadas contra o beneplacito poderiam ser

ponderadas, se se tractasse de constituir direito, de

regular as relações da Igreja e do Estado. Entre nós

porém este direito está constituido, essas relações

reguladas, e por mais que o pretendam os Recusados Bispes,

a Constituição reprime-se em termos tão claros e

expressos, que não se pode duvidar da sua validade.

positivas, tão claras e explicitas, que a execução de
Breves e Letras apostólicas sem prévio beneplacito con-
stitue uma infração da lei fundamental do Imperio,
que elle jurou obedecer e cumprir.

Quando de seus desres de subdito brasileiro,
e dando o mau exemplo de desobediencia de leis do seu
paiz, unico até hje nos factos da nossa igreja,
de bullas sem beneplacito enviado ao Reverendo Bispo
em seu rigor contra as irmandades. De um breve pon-
tificio que lhe foi enviado directamente, e de qual
governo não teve conhecimento antes de publical-
o e cumprido, recorre-se ainda para, contrapondo a auto-
ridade pontificia á soberania nacional, impedir
que seja executada a decisão que deu, proximo
de recurso interpretado por uma das irmandades inter-
dictas.

Por estes déploráveis factos, que já tiveram conse-
quencias funestas em Pernambuco, e que ameaçam a
ordem publica de graves perturbações, si não for
contido. Reverendo Bispo, incorreu elle na sanção
das leis penaes e deve responder perante o Supremo
Tribunal de Justiça.

A Sua Magestade O Imperador, Confi-
mando-lhe com o parecer da maioria do Conselho
d'Estado pleno, He por bem ordenar que seja
promovida a accusação do Reverendo Bispo de Condi-

P. de Vital Maria Gonçalves de Oliveira.
Brisa grande a 22.º de Maio.